UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

Taubaté, 28 de maio de 2019.

Questionamentos III do Pregão nº 11/2019

"Aquisição de insumos para atendimento aos Convênios nº 62.834/17 – Creche e nº 14.882/17 - Oficineiro"

1) QUESTIONAMENTO: "O edital determina hora para questionamentos, o que não atende a legislação vigente, o que deve ser respeitado é de dias úteis antes da abertura, ou seja até dia 27/05 dentro do horário de atendimento, que conforme o próprio edital diz é até as 18 horas. Sabe-se que o edital reza as normas da legislação a seguir, todavia nele não se pode legislar."

RESPOSTA: "A data é horário foram definidos considerando que o pregão iniciará as 9: 00 do dia 29/5/19, motivo pelo qual consideramos prazo de questionamento dia 27/5/19 até as 9 horas, todavia passaremos a responder os questionamentos."

2) QUESTIONAMENTO: "O edital reza que deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica de no mínimo 50% por item. Tal solicitação deve seguir as normas legais vigentes e as súmula do TCE onde podem ser itens correlatos, todavia o Objeto do certame não existe em nenhuma literatura, como apresentar atestado de insumos?"

RESPOSTA: "Os atestados deverão ser fornecidos conforme se deseja ofertar e ter a possibilidade de vencer, evidente que deve fazer parte da atividade da empresa e constar do objeto social. Não será exigido atestado de material de escritório para quem vencer itens de material esportivo. Não há prejuízos e nem restrição de competição, uma vez que, os julgamentos serão por itens e não por blocos de itens ou junção de lotes."

UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: compras@unitau.br

3) QUESTIONAMENTO: "Mesmo em se tratando de um convênio, cujas particularidades estão na,lei, há se separar material de escritório, material de limpeza, material de higiene, material esportivo, vestuário, colchonetes, aviamentos, só faltou o lanche!!!"
RESPOSTA: "O Edital está em conformidade com a lei, julgamento por item, cada licitante tem direito de ofertar qual item desejar."

4) QUESTIONAMENTO: "Outro item importante a ser levado em conta a é a necessidade de apresentação de laudos, todavia a legislação proíbe a exigência de documentos que dependam de terceiros, ainda mais se produtos que já tem as devidas certificações. Por exemplo, ao comprar um lenço umedecido em uma farmácia alguém pede laudo ao vendedor?
Ao ir a uma papelaria alguém solicita laudo para comprar folha de EVA? ou para comprar pintura a dedo?
Tal exigência fere a legislação e tem por objetivo somente diminuir a competitividade, até porque a licitação tem cota diferenciada para micro empresas, e englobam distribuidores, comerciantes varejistas e não somente fabricantes."
RESPOSTA: "A lei não proíbe a solicitação de laudos, isso é facilmente obtido junto aos fabricantes, é poder discricionário do requisitante definir a descrição mínima desde que não restrinja a competição e não descumpra leis. A exigência de laudos é somente para os vencedores, conforme comunicado disponibilizado site, e existem várias marcas com tais especificações. Os órgãos públicos são obrigados a solicitar documentos que não são exigidos na compra de uma pessoa física, por exemplo, quando compro lenço umedecido em qualquer lugar não peço laudo e nem peço certidões de regularidades com os entes federal, estadual e municipal."

5) QUESTIONAMENTO: "Mais uma solicitação feita de forma arbitrária é a da necessidade de apresentar catálogos de todos os itens, e de mencionar página da internet de onde os mesmos foram colhidos. Ora não existe na legislação brasileira a necessidade de nenhuma

UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: compras@unitau.br

fabricante, independente de seu tamanho, de ter site no ar, ou até mesmo de produzir catálogos. O egrégio Tribunal de contas determina que amostras dos vencedores podem ser solicitadas e há prazo para tal. O súmula que exigia amostras na mesma sessão foi extinta."

RESPOSTA: "Conforme descrito no item 4.1.8.3, do Edital: Na impossibilidade de apresentação de documentação oficial ou endereço eletrônico contendo toda a descrição do item, deverão ser apresentadas amostras dos itens na sessão do pregão juntamente com o envelope de Proposta Comercial, desde que contenha em sua embalagem a descrição completa de todas as especificações técnicas exigidas do produto, sob pena de desclassificação. A UNITAU possibilita vários meios de comprovar a descrição mínima dos itens como forma objetiva para classificação das propostas, não há descumprimento de súmula, há no código do consumir exigência de comprovar descrição de todo e qualquer produto comercializado."

6) QUESTIONAMENTO: "A legislação é clara ao determinar que o poder vinculatório do edital , não cabem à administração, discricionariamente, escolher qual produto deve participar do certame, tal infração é crime.!!"

RESPOSTA: " Conforme art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006:

'deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.'

Desta forma, a Universidade pode optar quais itens são exclusivos para participação de ME e EPP."

7) QUESTIONAMENTO: Outro importante questionamento, porque exigir laudo de ausência de metais pesados nos evas, e não pedir laudo de nada para os lápis de cor (item 39), não se informa nem do que devem ser feitos, se de madeira maciça, de pó de madeira ou de resina. Todavia exige-se laudo de conformidade da ABNT, entretanto esta exigência é do INMETRO e não da universidade.

Mais uma discrepância, pede-se giz de cera (item 36), é colocado o numero de cores, mas não se coloca o peso mínimo, não é pedido nenhum norma, sequer selo do INMETRO. As

crianças então podem usar giz de cera sem certificação, mas o EVA tem que ser isento de metais?

Ora esta explicito o direcionamento de algumas descrições, o que causa estranheza e pode macular o certame.Inclusive alguns itens dá-se uma liberdade de 10% nas medidas, o que também fere a legislação pois o INMETRO utiliza uma variação de 3 a 5%. A variação pode ser utilizada para os itens onde não é citada?

RESPOSTA: "Todos os itens possuem descrição mínima que é atendida pelo menos por três marcas diferentes, não há descumprimento legal, descrição mínima não pode ser de única marca."

8) QUESTIONAMENTO: "Outra inconsistência é que já há data marcada para outra sessão, e depois diz-se que a mesma continuará por tantos dias quantos necessários. Ora será que a universidade tem corpo técnico para lançar e avaliar 500 itens de cada licitante? se 20 empresas participarem serão 10.000 itens. Será publicado um relatório preliminar da aprovação de amostras?"

RESPOSTA: "A Universidade retomará a sessão dia 4/6/19, possui corpo técnico para avaliar todos os itens de quantas empresas vierem participar do certame, resultado da avaliação será disponibilizado para todos licitantes."

9) QUESTIONAMENTO: "Outra inconsistência é a necessidade de apresentar garantia de 5% para uma aquisição, se se houvesse quais as garantias que desejam pois a legislação determina várias possibilidades e o edital fala somente em depósito."

RESPOSTA: Conforme item 14.1, do Edital: 'No ato da assinatura do contrato o licitante vencedor deverá apresentar caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial, por qualquer das modalidades abaixo:

a) depósito em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) seguro garantia;
c) fiança bancária.'"

UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: compras@unitau.br

10) QUESTIONAMENTO: "Diante dos graves erros do instrumentos convocatório, requeremos a suspensão do certame para que sejam eliminadas as exigências ilegais, também para que seja determinado o objeto real do certame,e que os itens sejam pelo menos separados por categoria, evitando desperdício do erário, e fraudes na licitação."
RESPOSTA: "Não havendo erros e nem ilegalidades, a sessão está mantida para 29/5/19."

Márcia Regina Rosa
Pregoeira